

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO – Nº 63/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 37/2024

T4 SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 24.061.820/0001-51, estabelecida a rua Jacó Finardi, 1275, Canta Galo, Município de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-089, vem respeitosamente, a presença de vossa senhoria, por meio de seu responsável legal abaixo assinado, apresentar *Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 63/2024, Pregão Eletrônico nº 37/2024, conforme as razões que passa a aduzir.*

I – SÍNTESE FÁTICA

O Município de Agrolândia/SC realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por ítem, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços especializados de vigilância/segurança, socorrista/brigadista e limpeza interna/externa, destinado a atender as necessidades dos diversos eventos realizados pelas secretarias da prefeitura municipal de Agrolândia, bem como serviços de limpeza interna/externa para suprir a eventual ausência de zeladores nessas secretarias, consoante especificações e condições constantes no edital e anexos.

A ora impugnante, empresa especializada na prestação dos serviços de Brigadista Particular, procedeu análise do instrumento convocatório, constando a ocorrência de grave omissão na redação editalícia, porquanto não consignada a exigência de comprovação de atendimento as Normas Sanitárias Vigentes, que gera grande risco a saúde pública e ambiental, bem como a IN 28 do CBMSC, art. 34, da exigência do equipamento DEA (desfibrilador externo automático), que gera um grave precedente de insegurança em relação as empresas que executarão os serviços, sem aptidão mínima para garantir a boa execução dos serviços.

Diante o exposto, apresenta-se a presente impugnação, a fim que seja retificado o processo licitatório, prestigiando a legalidade na condução do certame.

II – MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O objeto do presente processo licitatório é cristalino, ao apontar para a necessidade de contratação de serviço de Brigadista Particular para garantir a segurança dos eventos promovidos pelo Município de Agrolândia.

Haja visto, que a intenção da administração seja a contratação de Empresa especializada em Serviços de Brigadista Particular, não consta no edital as exigências de apresentação de documentos e equipamentos obrigatórios no rol de documentos de habilitação do pregão.

Nessa perspectiva, impende frisar que o serviço a ser contratado, dever ser;

1. Objeto da empresa licitante;

Precisa possuir CNAE específico para o serviço, bem como Registro no CBMSC.

2. Da exigência do equipamento DEA (desfibrilador externo automático) e comprovar possuir.

IN28 CBMSC

Art. 34. É obrigatória a disponibilização de DEA, quando a população e/ou estimativa de circulação diária for igual ou superior a 1.500 pessoas, nos seguintes locais;

IV – Eventos Temporários.

3. Da obrigação de mantê-lo (DEA) com a manutenção preventiva e corretiva em dia.

RDC 63/11, art. 23. O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à: inciso IX – manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos. Comprovado através de relatório de manutenção preventiva, emitido por empresa de manutenção de equipamentos hospitalares.

4. Da destinação de lixo hospitalar (contaminante) de forma correta. Visto que o serviço de Brigadista particular possui em seus materiais básicos de trabalho, luvas(EPI), gaze, esparadrapo, campo operatório, algodão, ataduras, entre outros. Materiais esses que podem conter sangue, material orgânico, secreções. Devendo comprovar contrato com empresa de destinação de lixo hospitalar e ultimo MTR e o PGRSS – Programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A destinação incorreta do resíduo hospitalar além de risco a saúde, é considerado crime ambiental e cabe ao poder público fiscalizar, não podendo se omitir.

RDC 222/18 se aplica á: § 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviço de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Citamos ainda a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde pelos Municípios.

Deste modo, solicita-se a inclusão da exigência de habilitação, a comprovação do equipamento DEA com comprovação de manutenção preventiva através de laudo por empresa de manutenção de equipamentos hospitalares, bem como o contrato com empresa de destinação de lixo hospitalar, ultimo MTR e PGRSS, conferindo o estrito atendimento aos princípios do interesse público da legalidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstradas as irregularidades no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, solicita-se o acolhimento da impugnação, reconhecendo as irregularidades elencadas, requerendo-se a integração das exigências de habilitação supracitadas.

Pede Deferimento

Rio do Sul, 03 de junho de 2024.

T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA:24061820000151

Assinado de forma digital por T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA:24061820000151
Dados: 2024.06.03 08:58:27 -03'00'

FERNANDA
BARATO:03691555993

Assinado de forma digital por FERNANDA
BARATO:03691555993
Dados: 2024.06.03 08:58:48 -03'00'

T4 SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ 24.061.820/0001-51

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 24.061.820/0001-51
NIRE nº 42207264761



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G85GUFXs1_SUA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03691555993-FERNANDA BARATO

FERNANDA BARATO, brasileira, nascida em 24/09/1982, solteira em união estável, enfermeira, CPF nº 036.915.559-93, carteira de identidade nº 3.910.371, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Estrada São Bento, 1760 – Progresso – Rio do Sul/SC., CEP: 89.163-760, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207264761, com sede Rua Jacó Finardi, 1275 - Canta Galo - Rio do Sul/SC., CEP: 89.163-089, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.061.820/0001-51, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- **PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE BAIXA (TIPO A), MEDIA (TIPO B) E ALTA (TIPO D) COMPLEXIDADE;**
- **CUIDADOS NA RESIDENCIA DO PACIENTE (HOME CARE);**
- **CURSOS E TREINAMENTO NA AREA DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR E BRIGADISTA;**
- **ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA DE SUPORTE BASICO (USB) E DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MOVEL) DESTINADO A EVENTOS;**
- **ATIVIDADES DE ENFERMAGEM;**
- **COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO;**
- **BRIGADISTA PARTICULAR;**
- **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;**
- **ATIVIDADE DE ATENÇAO AMBULATORIAL;**
- **ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO;**
- **ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, PSICANALISE E FISIOTERAPIA;**
- **SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;**
- **PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;**
- **SERVICOS DE ENGENHARIA;**
- **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS, TECNICAS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE;**
- **ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES;**
- **ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE;**
- **LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO DO SUL/SC.

Req: 8140000710943

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2024 Data dos Efeitos 05/02/2024

Arquivamento 20245753214 Protocolo 245753214 de 06/02/2024 NIRE 42207264761

Nome da empresa T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209576094110465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



09/02/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 24.061.820/0001-51
NIRE nº 42207264761

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação social de **T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA.**

Cláusula 2ª. A sociedade tem sua sede e foro na **Rua Jacó Finardi, 1275 - Canta Galo - Rio do Sul/SC., CEP: 89.163-089.**

Cláusula 3ª. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª. O objeto da sociedade é o da exploração do ramo de:

- **PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE BAIXA (TIPO A), MEDIA (TIPO B) E ALTA (TIPO D) COMPLEXIDADE;**
- **CUIDADOS NA RESIDENCIA DO PACIENTE (HOME CARE);**
- **CURSOS E TREINAMENTO NA AREA DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR E BRIGADISTA;**
- **ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA DE SUPORTE BASICO (USB) E DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MOVEL) DESTINADO A EVENTOS;**
- **ATIVIDADES DE ENFERMAGEM;**
- **COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO;**
- **BRIGADISTA PARTICULAR;**
- **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;**
- **ATIVIDADE DE ATENÇAO AMBULATORIAL;**
- **ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO;**
- **ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, PSICANALISE E FISIOTERAPIA;**
- **SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;**
- **PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;**
- **SERVICOS DE ENGENHARIA;**
- **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS, TECNICAS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE;**
- **ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO E ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES;**
- **ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE;**
- **LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.**

Cláusula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em **26 de janeiro de 2016** e seu prazo de duração é por

Req: 81400000710943

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2024 Data dos Efeitos 05/02/2024

Arquivamento 20245753214 Protocolo 245753214 de 06/02/2024 NIRE 42207264761

Nome da empresa T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209576094110465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/02/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 24.061.820/0001-51
NIRE nº 42207264761

tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados, divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos aos sócios:

FERNANDA BARATO com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Cláusula 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª. As cotas são indivisíveis e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

Cláusula 9ª. As novas subscrições e integralizações de cotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das cotas, terão este sobre preço considerado como ágio na emissão de cotas, e serão escriturados como reserva de capital.

DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 10ª. As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência. Após o prazo e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de cotas e/ou o direito de subscrição e o preço por eles proposto.

Cláusula 11ª. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que então possuem, e se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula 12ª. A sociedade não poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas.

Cláusula 13ª. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo mínimo indicado anteriormente.

Cláusula 14ª. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Req: 81400000710943

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2024 Data dos Efeitos 05/02/2024

Arquivamento 20245753214 Protocolo 245753214 de 06/02/2024 NIRE 42207264761

Nome da empresa T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209576094110465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/02/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 24.061.820/0001-51
NIRE nº 42207264761

Cláusula 15ª. Em caso de aumento de capital, os cotistas terão preferência no prazo de 30 (trinta) dias, para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Cláusula 16ª. Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do *de cujus* ou curador nomeado, respectivamente.

Cláusula 17ª. Pretendendo qualquer sócio, herdeiro de sócio falecido ou curador de sócio interditado retirar-se da sociedade ou quando herdeiro de sócio falecido não quiser continuar participando da sociedade, deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, para fim de apuração de seus haveres, em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Os haveres apurados serão liquidados em (24) vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por aquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Nos (30) trinta dias subsequentes à notificação do sócio retirante, poderão os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula 18ª. Em caso de diminuição do capital social, a mesma será igual e proporcional a cada cota.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 19ª. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia **FERNANDA BARATO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva a sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: A sócia administradora não poderá prestar, em quaisquer circunstâncias atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros e outros estranhos ao objeto social, salvo se autorizado por deliberação unânime em reunião de sócios.

Cláusula 20ª. Pelo exercício da administração, tem Administradora direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas da Administradora, será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 21ª. A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé
Req: 81400000710943

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2024 Data dos Efeitos 05/02/2024

Arquivamento 20245753214 Protocolo 245753214 de 06/02/2024 NIRE 42207264761

Nome da empresa T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209576094110465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/02/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 24.061.820/0001-51
NIRE nº 42207264761

pública, ou a propriedade.

Cláusula 22ª. A sociedade poderá designar administrador não sócio mediante deliberação, cuja aprovação dependerá da unanimidade dos votos.

Cláusula 23ª. O Administrador não cotista poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação e aprovação dos votos correspondentes no mínimo a três quartos do capital.

Cláusula 24ª. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 25ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação das sócias desde que aprovada por todos os sócios.

Cláusula 26ª. Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 27ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, pelos Administradores, nos casos previstos em Lei ou no contrato.

Parágrafo Primeiro: A convocação dos sócios deverá ser por escrito, via e-mail, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação, dispensadas as publicações não obrigatórias da Lei nº 10.406/2002, dando ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião poderá ser dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o objeto da matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª. Os componentes da sociedade obrigam-se reciprocamente a respeitarem integral e fielmente as cláusulas do presente contrato social, que passam a regulamentar as atividades da sociedade para todos os fins e efeitos.

Req: 81400000710943

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2024 Data dos Efeitos 05/02/2024

Arquivamento 20245753214 Protocolo 245753214 de 06/02/2024 NIRE 42207264761

Nome da empresa T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209576094110465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/02/2024

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ nº 24.061.820/0001-51
NIRE nº 42207264761

Cláusula 29ª. A sociedade rege-se, nas omissões deste contrato, pelas normas das sociedades limitadas (art.1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/02); pelas normas da sociedade simples (art.997 e seguintes da Lei nº 10.406/02); e ainda pelas normas das sociedades anônimas sucessivamente.

Cláusula 30ª. A sócia declara que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 31ª. Os componentes da sociedade acordam dispensar todas as publicações exigidas pela Lei, que deverão ser supridas por comunicados, via e-mail, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação escrita, exceto aquelas cuja obrigatoriedade esteja expressa em lei.

Cláusula 32ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, para nele serem dirimidas e resolvidas questões judiciais e extrajudiciais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar justo e contratada assina por meio do certificado digital (E-CPF), o presente instrumento da **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos legais.

Rio do Sul/SC., 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDA BARATO

Req: 81400000710943

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2024 Data dos Efeitos 05/02/2024

Arquivamento 20245753214 Protocolo 245753214 de 06/02/2024 NIRE 42207264761

Nome da empresa T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209576094110465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/02/2024



245753214

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA
PROTOCOLO	245753214 - 06/02/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207264761
CNPJ 24.061.820/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2024
SOB N: 20245753214

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245753214

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03691555993 - FERNANDA BARATO - Assinado em 05/02/2024 às 19:53:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/02/2024 Data dos Efeitos 05/02/2024

Arquivamento 20245753214 Protocolo 245753214 de 06/02/2024 NIRE 42207264761

Nome da empresa T4 SERVICOS DE SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209576094110465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

09/02/2024